



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO
PROJETO DE LEI Nº 162/95

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo vereador José Helvécio, o presente projeto objetiva disciplinar a realização das audiências públicas municipais para subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 11.745, de 16/1/95.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se do âmbito da competência do Município e sua iniciativa é tanto do vereador como do prefeito.

Os demais aspectos do projeto, da mesma forma, não apresentam vícios de ilegalidade, que impeçam a sua tramitação nesta Casa.

Esse projeto, na verdade, visa simplesmente regulamentar a realização das audiências públicas municipais, para garantir a participação da população e dos poderes locais na elaboração e execução do orçamento do Estado e do Município, conforme prevê o parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 11.745, de 16/1/95.

Ressalte-se, por fim, que o projeto não cria despesa que não possua cobertura no orçamento vigente, seja da Câmara, seja do Executivo.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, estas Comissões são de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 161/95, tal como proposto.

Sala das Sessões, 20 de março de 1995.

Carlos Roberto S. da Silva
Presidente da CLJR e Relator

José Helvécio F. de Rezende
Presidente da CFOTC

Lindomar José Pereira
Membro

Aprovado em 20/3/95 por unanimidade

Luís Martins Silva
Membro